



Análise do novo Decreto regulamentador da Educação a Distância e das novas modalidades de oferta no ensino superior

01

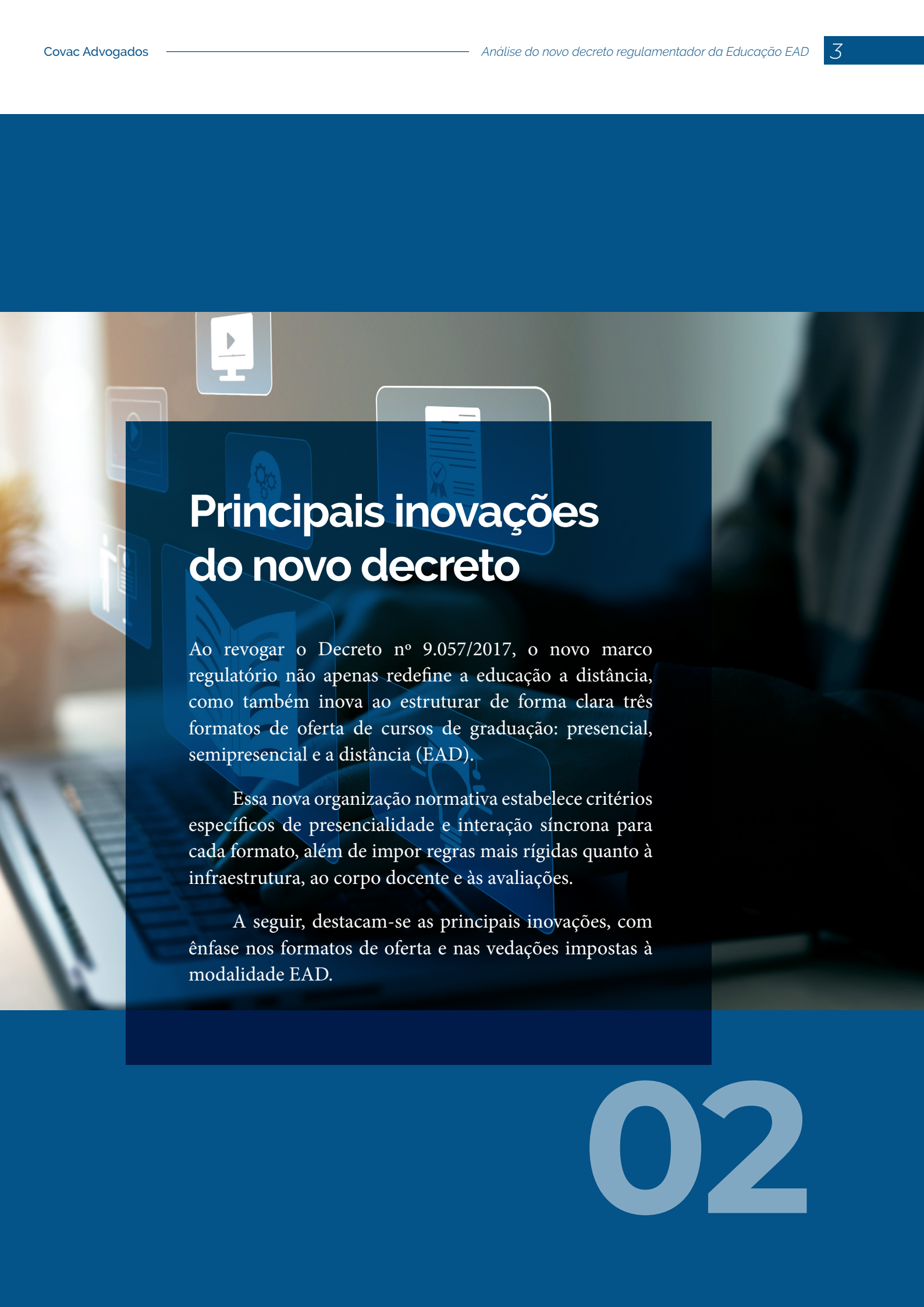
Introdução

O novo decreto publicado em 2025 representa um marco regulatório relevante para o ensino superior brasileiro. Trata-se de uma norma que não apenas substitui o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, até então referência normativa para a educação a distância (EAD), como também amplia significativamente o escopo regulatório das modalidades de oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu.

Ao introduzir parâmetros normativos não só para a oferta de cursos a distância, mas também para os formatos semipresencial e presencial, o novo decreto inaugura uma abordagem mais sistematizada e integrada à diversidade de formatos educacionais. Além disso, a norma também inova ao estabelecer percentuais mínimos de presencialidade e interação síncrona, fixar regras específicas para as licenciaturas e cursos da área da saúde e detalhar as exigências de infraestrutura, corpo docente e processos avaliativos.

As alterações trazidas repercutem diretamente na estrutura institucional, no planejamento acadêmico, na conformação jurídica dos polos e na política de comunicação com os estudantes. Por essas razões, esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar uma análise crítica das principais mudanças introduzidas, destacando os pontos de atenção para as Instituições de Educação Superior (IES) e os reflexos regulatórios e operacionais decorrentes da nova regulamentação.





Principais inovações do novo decreto

Ao revogar o Decreto nº 9.057/2017, o novo marco regulatório não apenas redefine a educação a distância, como também inova ao estruturar de forma clara três formatos de oferta de cursos de graduação: presencial, semipresencial e a distância (EAD).

Essa nova organização normativa estabelece critérios específicos de presencialidade e interação síncrona para cada formato, além de impor regras mais rígidas quanto à infraestrutura, ao corpo docente e às avaliações.

A seguir, destacam-se as principais inovações, com ênfase nos formatos de oferta e nas vedações impostas à modalidade EAD.





2.1. Novos formatos de oferta dos cursos de graduação

Curso Presencial

Pela nova regulamentação, os cursos presenciais devem manter no mínimo 70% (setenta por cento) de sua carga horária em atividades presenciais.

O restante da carga horária (até 30%) pode ser complementado com atividades a distância, desde que estejam devidamente previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e sejam compatíveis com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Além disso, o decreto prevê que parte dessas atividades remotas pode ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, mas o caráter majoritariamente presencial do curso precisa ser

mantido de forma inequívoca. A inserção de atividades EAD nos cursos presenciais deverá ser explicitamente comunicada aos estudantes, evitando interpretações equivocadas quanto ao formato da formação.

Essa regra não se aplica ao curso de Medicina, para o qual o decreto prevê que será fixado, por ato do Ministro da Educação, um percentual superior a 70% de presencialidade, dada a natureza prático-clínica do curso.

Curso Semipresencial

Os cursos semipresenciais passam a existir enquanto tal, e tem uma regulamentação própria, com exigência de:

1. **Mínimo de 30% da carga horária total do curso em atividades presenciais;**
2. **Mínimo de 20% em atividades presenciais ou síncronas mediadas** (estas com controle de frequência e número máximo de estudantes por docente).

A legislação também permite que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou ato do Ministro da Educação aumentem esses percentuais mínimos, conforme a natureza do curso. As instituições têm liberdade para definir o formato das atividades restantes, desde que respeitados os limites e que a composição final não ultrapasse os

limites definidos para os cursos presenciais.

O curso semipresencial, portanto, se consolida como um formato intermediário, que exige presença significativa do estudante, mas permite maior flexibilidade do que o curso totalmente presencial. A norma exige planejamento didático claro e compatível com os objetivos de aprendizagem.

O novo Decreto se envolve nos contratos de prestação de serviços educacionais, e tem de expressar com clareza a modalidade de ensino contratada (se presencial, semipresencial ou a distância)

Curso a Distância (EAD)

Os cursos a distância, conforme a nova regulamentação, também passam a seguir critérios rígidos de presencialidade mínima:

1. **Mínimo de 10% da carga horária total do curso em atividades presenciais;**
1. **Mínimo de 10% em atividades presenciais ou síncronas mediadas.**

Essas exigências representam uma grande inovação em relação ao decreto anterior, que não estipulava percentuais específicos. A intenção é assegurar interação efetiva, vínculo com a instituição e avaliações presenciais autênticas que permitam aferir as competências desenvolvidas.

Além disso, o novo decreto proíbe que a carga horária do curso a distância alcance os mesmos percentuais mínimos de presencialidade exigidos nos cursos semipresenciais, o que evitará “camuflagens” na oferta e garantiria a diferenciação entre os formatos.

A regulamentação também determina que os cursos EAD só podem ser ofertados por instituições devidamente credenciadas, que atendam aos requisitos específicos de infraestrutura, corpo docente, materiais didáticos, avaliações e identidade institucional.

2.2. Vedação expressa de oferta EAD para determinados cursos

Uma das alterações mais relevantes do novo decreto é a vedação expressa à oferta de cursos de graduação na modalidade a distância para determinadas áreas do conhecimento. Estão proibidos:

1. **Cursos das áreas da saúde: Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia;**
2. **Cursos de Licenciatura e o Curso de Direito; e,**
3. **Outros cursos que poderão ser definidos por ato do Ministro de Estado da Educação.**

Sob o ponto de vista legal, trata-se de uma vedação que decorre de ato normativo próprio e que não existe vício de origem, motivo pelo qual é pouco provável que haja questionamento judicial sobre a vedação, sobretudo porque decorre de juízo técnico do Poder Público sobre a adequação da modalidade à formação exigida. Por essa razão, tais veda-

ções impõem impacto direto na oferta educacional, especialmente para instituições que, nos últimos anos, investiram fortemente na expansão da EAD.

É importante destacar que a vedação se aplica apenas aos cursos de graduação, não sendo automaticamente estendida a cursos de pós-graduação lato sensu ou cursos livres, salvo disposição futura específica.

A nova regra, nada obstante, fortalece a segurança jurídica na comunicação com estudantes e a transparência institucional, evitando a expansão desregulada de cursos em áreas sensíveis e reforçando o compromisso com a qualidade e ética educacional.



2.3. Regras específicas para credenciamento e recredenciamento institucional

O novo Decreto unifica e aperfeiçoa os procedimentos regulatórios ao prever que o credenciamento institucional para oferta de cursos nos formatos presencial, semipresencial e a distância será realizado por processo único. Essa medida visa dar maior racionalidade ao fluxo regulatório, diminuindo a sobreposição de processos e facilitando a atuação institucional integrada.

A principal inovação está na obrigatoriedade de o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) indicar de forma clara:

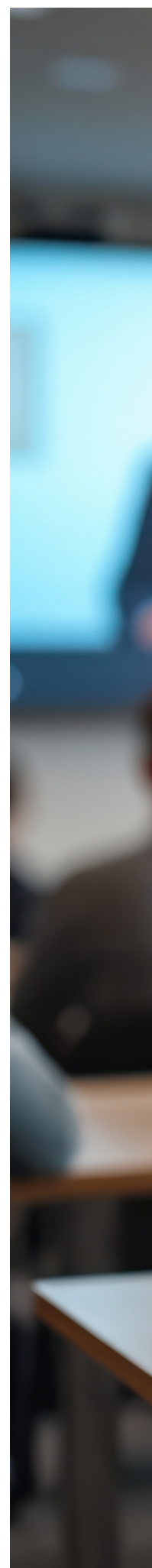
1. Os cursos que serão ofertados;
2. Seus respectivos formatos (presencial, semipresencial e EAD);
3. Os polos de apoio (quando aplicável);
4. A articulação entre os formatos de ensino;
5. A política de gestão, corpo docente, mediação pedagógica, acervo acadêmico e regime de oferta.

Para os cursos semipresenciais e a distância, o Decreto exige que o credenciamento observe requisitos

específicos, como a adequação metodológica, infraestrutura física e tecnológica, corpo docente qualificado e recursos acadêmicos consistentes com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Outra inovação relevante é que os polos EAD podem ser avaliados por amostragem, conforme as especificidades dos cursos, o que poderá trazer mais flexibilidade, desde que acompanhado de critérios claros por parte do Ministério da Educação (MEC).

O decreto também prevê que, no recredenciamento, a instituição poderá solicitar alteração nos formatos de oferta, inclusive para inclusão de modalidades antes não autorizadas, desde que atenda aos critérios exigidos. Ou seja, a transição entre os modelos está condicionada à consistência e maturidade institucional.



2.4. Infraestrutura obrigatória da sede e dos polos EAD

O novo marco regulatório avança de forma expressiva ao detalhar os requisitos mínimos de infraestrutura física e tecnológica que devem ser mantidos tanto na sede da instituição quanto nos polos de educação a distância.

Na sede da instituição serão exigidos:

1. Recepção e secretaria acadêmica;
2. Salas de professores e coordenadores;
3. Espaço para comissões acadêmicas (CPA e colegiados);
4. Laboratórios e ambientes formativos compatíveis com os cursos;
5. Espaços de estudo com acervo físico ou digital; e,
6. Internet de alta velocidade e acessibilidade universal.

É vedado o compartilhamento da sede – ou do polo EAD – com outra instituição de ensino superior, como forma de garantir identidade institucional e evitar situações de “coabitação operacional”.

Quanto aos polos EAD, a norma estabelece:

1. Coordenação local com profissional capacitado;
2. Ambientes de estudo, laboratórios (quando aplicável) e recepção;
3. Internet de qualidade e equipamentos adequados; e,
4. Identificação pública clara da IES ofertante.

Além disso, o polo EAD deve funcionar como ponte com a comunidade, promovendo atividades de extensão e servindo de base para articulação com campos de estágio e práticas supervisionadas.

A norma também exige que o polo seja registrado e supervisionado pela IES, mesmo nos casos de implementação por meio de parceria, ampliando a responsabilidade institucional sobre sua qualidade e regularidade.

2.5. Corpo docente, mediação pedagógica e tutoria

O novo Decreto estrutura formalmente o corpo docente envolvido na oferta de cursos com carga horária total ou parcial em EAD, definindo suas categorias e funções:

- a) Coordenador de curso – responsável pela gestão acadêmica do curso.
- b) Professor regente – responsável direto pela condução da unidade curricular.
- c) Professor conteudista – pode ser o mesmo que o regente, desde que garantido o cumprimento integral das atribuições.

deve ter formação compatível e atuar no suporte educacional direto ao estudante em atividades síncronas e assíncronas. Esse profissional não se confunde com o tutor administrativo, cuja função é meramente operacional.

A composição quantitativa do corpo docente e dos mediadores deve ser compatível com o número de estudantes, critério que será disciplinado por ato próprio do Ministério da Educação.

O docente é o responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.

Além disso, é introduzida a figura do mediador pedagógico, que

Por fim, a norma exige que todos os docentes e mediadores sejam informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros oficiais, reforçando a rastreabilidade e a transparência das atividades acadêmicas.

2.6. Avaliações de aprendizagem obrigatoriamente presenciais

Com o objetivo de fortalecer a autenticidade das avaliações e assegurar o mérito acadêmico, o novo Decreto exige que as avaliações de aprendizagem dos alunos nos cursos com carga horária EAD sejam obrigatoriamente presenciais, realizadas na sede, em campus fora de sede ou nos polos EAD.

Além da presencialidade, o decreto estabelece que essas avaliações:

- a) Devem ter peso majoritário na composição da nota final da unidade curricular;
- b) Devem incluir elementos discursivos (mínimo de 1/3 da nota), visando ao desen-

volvimento de competências de análise, argumentação e síntese;

- c) Devem ocorrer periodicamente, conforme os referenciais de qualidade.

A única exceção à exigência do peso majoritário são as atividades práticas, que poderão ser avaliadas por critérios próprios, respeitando as especificidades do curso. A IES também deverá adotar mecanismos de identificação do estudante tanto em avaliações presenciais quanto remotas, prevenindo fraudes e garantindo integridade no processo avaliativo.



2.7. Materiais didáticos e plataformas digitais com identidade institucional

O novo Decreto estabelece que os materiais didáticos utilizados nos cursos com carga horária EAD devem:

- a) Refletir o PPC e a organização curricular;
- b) Estar alinhados às DCNs e às necessidades dos estudantes;
- c) Ser acessíveis, plurais, atualizados e com variedade de fontes e perspectivas.
- c) Promover a identidade institucional da IES, coibindo práticas que apaguem a imagem da instituição ofertante.

Já as plataformas digitais devem:

- a) Promover interação pedagógica real entre estudantes, professores e mediadores;
- b) Facilitar o acesso a conteúdos e a gestão acadêmica;

A norma exige também que a IES promova formação continuada dos docentes e equipe acadêmica para garantir o uso eficiente das plataformas e o desenvolvimento de competências digitais, em linha com os princípios de inovação pedagógica e inclusão.

2.8. Regras específicas para a pós-graduação *lato sensu*

O novo decreto trouxe alterações substanciais na regulamentação da pós-graduação lato sensu, com especial destaque para as condições de oferta, os requisitos institucionais e o vínculo entre os cursos de especialização e a estrutura acadêmica da IES.

Em cotejo com o Decreto nº 9.235/2017, a principal mudança está na restrição do direito de ofertar cursos lato sensu às instituições que tenham funcionamento regular de curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu. Com isso, fica vedada a oferta de cursos lato sensu por instituições que atuem exclusivamente nesse nível, sem vínculo com outros cursos de graduação ou mestrado/doutorado reconhecidos.

Além disso, o novo decreto estabelece que as instituições só poderão ofertar cursos lato sensu nas modalidades em que estejam devidamente credenciadas, ou seja:

- a) Se credenciada apenas para cursos presenciais: só poderá ofertar lato sensu presencial.
- b) Se credenciada para EAD: poderá ofertar lato sensu na modalidade a distância, desde que cumpra os requisitos da modalidade.
- c) Se credenciada para ambas: poderá ofertar em ambos os formatos.

A novidade tem por objetivo evitar o surgimento de entidades isoladas

e não avaliadas institucionalmente que utilizem o “lato sensu” como único meio de atuação educacional, sem a devida vinculação com o sistema nacional de avaliação e com a lógica de ensino superior estruturado.

Por fim, destaca-se que a pós lato sensu independe de autorização prévia do MEC, mas os cursos devem ser comunicados à SERES/MEC no prazo de até 60 dias da sua criação.

O novo decreto também reforça que a responsabilidade integral pela oferta (acadêmica, administrativa, documental) permanece com a IES credenciada, vedando parcerias que caracterizem terceirização da atividade fim.

As escolas de governo continuam autorizadas a ofertar cursos lato sensu mediante credenciamento específico, respeitando os procedimentos simplificados definidos pelo MEC.

Portanto, a mudança de paradigma proposta alinha a pós-graduação lato sensu às exigências de regulação e qualidade próprias da graduação, exigindo maior estrutura institucional e compromisso acadêmico das entidades ofertantes.

Impactos regulatórios e operacionais para as IES

03

A edição do novo decreto regulador das modalidades de oferta no ensino superior e da educação a distância traz um conjunto de impactos relevantes, tanto imediatos quanto de médio e longo prazo, para as Instituições de Educação Superior (IES) brasileiras. As alterações impõem ajustes estratégicos, acadêmicos, jurídicos e operacionais, exigindo uma postura proativa das instituições, especialmente diante dos novos parâmetros de credenciamento, da obrigatoriedade de presencialidade mínima e da reorganização das modalidades.

A seguir, detalham-se os principais efeitos práticos e regulatórios que decorrem do novo marco normativo.

3.1. Planejamento institucional e atualização do PDI

Com a introdução dos novos formatos (presencial, semipresencial e EAD), as IES deverão rever os seus Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), incorporando de forma clara:

- a) A modalidade de cada curso ofertado;
- b) O percentual de presencialidade e de atividades síncronas;
- c) A estrutura acadêmica e metodológica compatível com a nova classificação;

- d) Os polos de apoio e a infraestrutura tecnológica e física exigida para cada formato.

Além disso, o PDI deve explicitar as políticas de gestão, o plano de carreira docente, o regime de trabalho dos mediadores pedagógicos e a política de avaliação institucional, conforme as novas exigências.

3.2. Readequação dos projetos pedagógicos de curso (PPCs)

Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) deverão ser revistos para:

- a) Compatibilizar o conteúdo e a metodologia com o formato declarado (presencial, semipresencial ou EAD);
- b) Cumprir os percentuais mínimos obrigatórios de presencialidade e interação síncrona;
- c) Garantir a realização de avaliações presenciais com os elementos discursivos exigidos;
- d) Detalhar os recursos didáticos e tecnológicos em conformidade com os critérios de acessibilidade, pluralidade e identidade institucional.

Esses ajustes demandam envolvimento direto das coordenações de curso, núcleos docentes estruturantes (NDEs) e das instâncias acadêmicas superiores.

3.3. Implicações para instituições que ofertam exclusivamente pós-graduação lato sensu

Um dos impactos mais significativos do novo decreto, em articulação com a leitura sistemática do art. 29 do Decreto nº 9.235/2017, recai sobre as instituições que atualmente ofertam exclusivamente cursos de pós-graduação lato sensu, sem manter, de fato, um curso de graduação ou programa stricto sensu em funcionamento regular.

A nova regulamentação reforça e restringe essa possibilidade, ao estabelecer que a oferta de lato sensu depende do funcionamento efetivo e regular de pelo menos um curso de graduação ou de um programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo MEC.

Essa exigência traz efeitos diretos:

- a) IES que vinham operando exclusivamente com lato sensu, de forma desvinculada de graduação ou stricto sensu, passam a estar em desconformidade com a norma.
- b) Instituições de pequeno porte ou com estrutura limitada, especialmente aquelas voltadas apenas para cursos de especialização, terão que avaliar a viabilidade de implantar um curso de graduação ou buscar parcerias com IES credenciadas que cumpram os requisitos legais.

Em caso de inércia, tais instituições estarão sujeitas a sanções administrativas, podendo ter a validade de seus certificados questionada ou serem impedidas de continuar operando.

Esse ponto exige atenção jurídica estratégica imediata. A depender do modelo de negócios da mantenedora, será necessário:

- a) Buscar reconfiguração institucional;
- b) Solicitar credenciamento para graduação;
- c) Ou, alternativamente, firmar convênios regulares com IES credenciadas, evitando simulações ou terceirizações disfarçadas, práticas cada vez mais fiscalizadas.

3.4. Revisão de contratos educacionais e instrumentos de comunicação

O Decreto se envolve diretamente na relação contratual das IES com os estudantes, criando obrigações diversas direcionadas a maior transparência nos contratos de prestação de serviços educacionais.

Ainda, as IES deverão revisar diversos instrumentos legais, a começar pelo termo de adesão, contratos de prestação de serviços educacionais, contratos de parcerias para os polos de ensino a distância e materiais de divulgação pública (sites, campanhas, folders), com vistas a:

- a) Informar clara e ostensivamente o formato de oferta do curso;
- b) Especificar a existência de atividades presenciais obrigatórias;
- c) Cumprir as exigências de transparência e proteção ao consumidor, conforme o novo decreto.

A omissão ou ambiguidade nessas informações poderá gerar questionamentos judiciais e administrativos, inclusive com ações civis públicas e procedimentos junto ao Ministério Público e PROCONs.

Um outro ponto que merece destaque está no fato de o Decreto vedar a contratação de serviços educacionais que não seja diretamente com a IES, inibindo, com isso, a interação do aluno com parceiros da IES.

3.5. Implicações para os polos EAD e entidades parceiras

O novo decreto reforça a responsabilidade direta da IES sobre seus polos, inclusive quando mantidos por entidades parceiras. Os polos:

- a) Devem estar registrados no sistema e-MEC;
- b) Precisam possuir estrutura mínima física, tecnológica e administrativa;
- c) Devem refletir a identidade institucional da IES credenciada, não podendo se confundir com a figura de uma “instituição paralela”.

A prática de “licenciar” cursos para polos operarem como franquias despersonalizadas será alvo de ações fiscalizatórias e de supervisão.

3.6. Demandas por reorganização administrativa e investimentos

Por fim, as novas exigências, especialmente em relação a infraestrutura, formação docente, plataformas digitais, acervos acadêmicos e mecanismos de avaliação presencial, pressionam as IES por novos investimentos e reestruturações operacionais.

Será necessário:

- a) Fortalecer núcleos de qualidade e compliance acadêmico;
- b) Garantir o uso de tecnologias educacionais que promovam a rastreabilidade da aprendizagem;
- c) Assegurar a oferta contínua de formação docente e mediação pedagógica qualificada.



Prazos e regras de transição

04

A entrada em vigor do novo decreto que regulamenta as modalidades de oferta no ensino superior foi acompanhada da fixação de regras transitórias, com o objetivo de viabilizar a adequação gradual das instituições às novas exigências, sem causar rupturas abruptas no funcionamento dos cursos e no planejamento institucional.

O decreto determina que as IES já credenciadas e com cursos em funcionamento no momento da publicação da norma terão um prazo de até dois anos para promover todas as adequações necessárias, inclusive com reflexos nos seus atos autorizativos, planos institucionais e instrumentos de comunicação pública.

4.1. Período de transição – até 2 anos

Durante esse período, as IES deverão:

1. Revisar os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) para incluir:

- a) Os novos formatos de oferta (presencial, semipresencial e EAD);
- b) A infraestrutura necessária para cada modalidade;
- c) As regras para polos e suas responsabilidades acadêmicas.

2. Readequar os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), indicando claramente:

- a) As atividades presenciais e síncronas exigidas;
- b) A estrutura curricular compatível com a nova classificação;
- c) Os procedimentos de avaliação conforme as novas exigências.

3. Implementar ou reforçar a infraestrutura física e tecnológica mínima exigida, tanto nas sedes quanto nos polos de apoio presencial.

4. Regularizar e identificar corretamente os polos EAD junto ao e-MEC, com adequação às novas normas de transparência, identidade institucional e estrutura de atendimento.

5. Adequar os contratos educacionais e os materiais de divulgação (sites, folders, portais de matrícula) para:

- a) Informar o formato de oferta de cada curso;
- b) Especificar o percentual de presencialidade e atividades síncronas;
- c) Cumprir a obrigação de comunicação clara ao estudante.

6. Adotar mecanismos de avaliação presencial e com elementos discursivos, além de garantir sistemas seguros de verificação da identidade do aluno.

7. Rever os procedimentos de comunicação de cursos lato sensu, para garantir que todos os cursos estejam vinculados a IES com funcionamento regular de graduação ou stricto sensu, conforme o novo entendimento normativo.

4.2. Aplicabilidade imediata para novos pedidos

Para novos pedidos de credenciamento institucional, recredenciamento ou autorização de cursos, protocolados após a publicação do novo decreto, as novas exigências já são plenamente aplicáveis. Isso inclui:

- Os percentuais mínimos de presencialidade;
- A vedação de cursos EAD em determinadas áreas (como Direito, Medicina, Licenciaturas, etc.);
- A obrigatoriedade de infraestrutura mínima nos polos;
- A regulamentação das funções docentes e da mediação pedagógica;
- A realização de avaliações presenciais com critérios reforçados.

Assim, os novos entrantes no sistema federal de ensino superior devem desde já estar estruturados segundo o novo modelo.

4.3. Ato normativo complementar do MEC

O novo decreto também prevê que o Ministério da Educação editará normas complementares, especialmente para definir critérios técnicos para avaliação por amostragem dos polos EAD, limites quantitativos de estudantes por docente nas atividades síncronas, procedimentos de supervisão e fiscalização dos formatos mistos, detalhamento das funções e da formação exigida para mediadores pedagógico e requisitos adicionais para a oferta de lato sensu vinculada a escolas de governo.

A edição desses atos normativos secundários é fundamental para garantir segurança jurídica e previsibilidade regulatória durante a fase de transição.

4.4. Consequências da não adequação

O não cumprimento das exigências dentro do prazo de dois anos poderá ensejar:

- Fiscalização e instauração de processo de supervisão, com base no Decreto nº 9.235/2017;
- Suspensão de cursos ou de novas autorizações e recredenciamentos;
- Aplicação de medidas cautelares pela SE-RES/MEC, como o impedimento de funcionamento em novas modalidades ou a suspensão de ingresso de novos alunos;
- Eventual responsabilização administrativa da mantenedora e dos dirigentes.

Considerações finais

O novo Decreto que regulamenta as modalidades de oferta na educação superior brasileira inaugura um novo paradigma normativo, com impactos que vão além da educação a distância. Ao sistematizar os formatos presencial, semipresencial e EAD e estabelecer parâmetros objetivos para cada um deles, a norma promove uma padronização de conceitos, que antes não existia, embora a limitação da oferta seja evidente.

Desta feita, o novo marco impõe desafios concretos às instituições, especialmente em relação à:

- a) infraestrutura mínima exigida nas sedes e polos;
- b) organização acadêmica e definição do corpo docente e da mediação pedagógica;
- c) percentuais obrigatórios de presencialidade e atividades síncronas, inclusive para cursos que, até então, operavam com elevada autonomia metodológica.

Especial atenção deve ser dada à pós-graduação lato sensu, cuja regu-

lamentação foi significativamente endurecida, com restrições à sua oferta por instituições desvinculadas da graduação ou do stricto sensu. Essa mudança exige urgente reavaliação estratégica por parte das mantenedoras que atuam exclusivamente nesse segmento.

É importante ressaltar que, embora o decreto conceda um prazo de transição de até dois anos, o caráter imediato de aplicação para novos processos regulatórios e a expectativa de ações fiscalizatórias mais rigorosas exigem das IES um movimento de antecipação, planejamento e adaptação institucional, sob pena de incorrerem em irregularidades administrativas e sanções previstas no Decreto nº 9.235/2017.



A Covac Sociedade de Advogados permanece à disposição para auxiliar as IES nesse processo de transição normativa, oferecendo suporte jurídico-regulatório completo, desde a reestruturação documental até a interlocução estratégica com os órgãos do sistema federal de ensino.

Quadro Comparativo dos Marcos Regulatórios

Tema	Decreto nº 9.057/2017	Decreto nº 9.235/2017	Novo Decreto (2025)
Formatos de oferta	Não distingue formalmente entre modalidades híbridas e presenciais com EAD complementar.	Não sistematiza os formatos, mas exige compatibilidade com o credenciamento da IES.	Classifica formalmente três formatos: Presencial, Semipresencial e EAD, com regras próprias para cada.
Presencialidade mínima	Não fixa percentuais objetivos.	Menciona práticas presenciais como requisito para regulação, mas sem detalhamento numérico.	Define: 70% presencial para cursos presenciais; 30% presencial e 20% presencial/síncrono para semipresencial; 10% presencial e 10% presencial/síncrono para EAD.
Vedação de cursos EAD	Não vedava cursos específicos.	Exigia autorização específica para Medicina, Direito, etc., mas não vedava EAD.	Proíbe EAD para Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Licenciaturas.
Oferta de lato sensu	Não trata.	Permite lato sensu para IES com curso de graduação ou stricto sensu em funcionamento.	Reforça essa regra e impede lato sensu para instituições desvinculadas da graduação ou do stricto sensu.
Polos EAD	Estabelece estrutura mínima, mas permite maior flexibilidade.	Exige registro e acompanhamento institucional dos polos.	Amplia as exigências de infraestrutura, identidade institucional e papel pedagógico dos polos.
Avaliações presenciais	Prevê atividades presenciais, mas sem detalhamento específico.	Determina validade nacional de diplomas mediante reconhecimento, mas sem tratar de avaliações.	Exige avaliações obrigatoriamente presenciais.
Corpo docente e mediação	Sem detalhamento de papéis docentes.	Requer qualificação compatível e plano de carreira, mas não especifica categorias.	Define funções: professor regente, conteudista, coordenador e mediadores pedagógicos com atribuições específicas.
Identidade institucional e plataformas	Não aborda diretamente.	Prevê responsabilidade da IES na oferta EAD, mas sem detalhar identidade visual.	Exige identidade institucional clara nas plataformas e materiais, vedando apagamento da IES ofertante.
Atos autorizativos e regulação	Trata apenas do credenciamento para EAD.	Organiza os processos de credenciamento e recre credenciamento com base no SINAES.	Integra as modalidades em um único processo regulatório, inclusive com possibilidade de avaliação por amostragem.
Modalidades contempladas	Educação básica e superior, incluindo EJA, profissional e especial.	Aplica-se exclusivamente à educação superior.	Aplica-se exclusivamente à educação superior (graduação e lato sensu).

Cargas horárias mínimas e máximas, de acordo com o Decreto 12.456 e a Portaria 378/2025

Curso	Modalidade	Atividades síncronas presenciais (mínimo)	Atividades síncronas a distância (mínimo)	Atividades síncronas e/ou assíncronas a distância (mínimo)
Medicina	Presencial	100%	-	-
Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia	Presencial	70%	-	30%
Súde, Bem-Estar, Engenharia, Produção, Construção, Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária	Semi-presencial	40%	20%	40%
Educação, Ciências Naturais, Matemática e Estatística	Semi-presencial	30%	20%	50%
Demais cursos	A distância	10%	10%	80%

0

អរូបសញ្ញា/តួអក្សរ/សញ្ញាប័ណ្ណ/ឈ្មោះ

សញ្ញាប័ណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ

សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ

សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ

សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ

សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ

សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ

សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ/សញ្ញាបណ្ណ